



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 11 / 10 / 05
VISTO

2º CC-MF
Fl. _____

Processo nº : 10845.004032/96-30
Recurso nº : 123.961
Acórdão nº : 202-15.859

Recorrente : **DRJ EM SALVADOR - BA**
Interessada : **Prodesan Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A**

PASEP. É nulo o lançamento que tem por fundamento legal normas declaradas inconstitucionais pelo STF (Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988) com suspensão de sua execução em Resolução do Senado Federal.

Recurso de ofício ao qual se nega provimento.

MIN. DA FAZENDA - 2ª CC
CONFERE COM O ORIGINAL
BRASÍLIA 04 / 03 / 05

VISTO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **DRJ EM SALVADOR – BA.**

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.**

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004

Henrique Pinheiro Torres
Presidente

Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Gustavo Kelly Alencar, Raimar da Silva Aguiar, Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski, Nayra Bastos Manatta e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

cl/opr



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10845.004032/96-30
Recurso nº : 123.961
Acórdão nº : 202-15.859

M.M. DA F.F. 2000
CONFERE COM O ORIGINAL
BRASÍLIA 04 03 05
VISTO
B. Louca

Recorrente : DRJ EM SALVADOR - BA

RELATÓRIO

Versam os autos sobre lançamento de ofício de PASEP, referente aos períodos de apuração novembro de 1993 a dezembro de 1994, tendo como enquadramento legal os Decretos-Leis nºs 2.445/88 e 2.449/88.

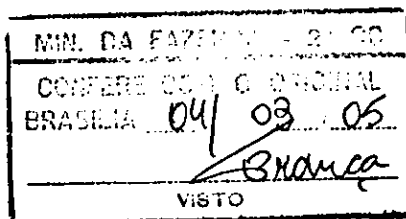
Impugnada a exigência fiscal (fls. 15/22), o lançamento foi anulado de ofício pela 6ª Turma da DRJ em Salvador - BA, ao fundamento de que a motivação do lançamento, a incidência da contribuição sobre receita financeira, deu-se com base nos referidos decretos-leis que tiveram sua execução suspensa pelo Senado Federal forte na declaração de sua inconstitucionalidade pelo E. STF, o que teria inquinado de nulidade o ato de lançamento. Desta decisão, uma vez ultrapassado o limite de alçada, foi interposto o recurso de ofício sob análise.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10845.004032/96-30
Recurso nº : 123.961
Acórdão nº : 202-15.859



VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Sem reparos a r. decisão quanto a sua conclusão.

É antiga a posição deste Colegiado de que os lançamentos que tiveram por base norma declarada inconstitucional pelo STF, com posterior suspensão de sua execução pelo Senado Federal, estão inquinados de nulidade absoluta, devendo esta ser declarada mesmo de ofício.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.**

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004


JORGE FREIRE //